

PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

PL 30/2025

Mário Campos, 06 de junho de 2025.

MENSAGEM DE VETO Nº 04/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, comunica-se a Vossa Excelência que, nos termos do disposto na Lei Orgânica, em seu art. 105, § 1º, opta-se pelo veto da Proposição de Lei nº 23, de 12 de maio de 2025, que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Mário Campos, o Dia Municipal do Gari a ser comemorado em 16 de maio, e concede, nessa data, ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana do Município."

Cumpre, inicialmente, ressaltar que a proposição em tela se revela legítima. Contudo, a despeito disso, conforme parecer de autoria da Advocacia Geral do Município, a pretensa Proposição de Lei merece veto parcial do artigo 2º, eis que seu texto esbarra em obstáculos de ordem técnica intransponível, desrespeitando a Constituição Federal, ao determinar que "Nessa data, 16 de maio, é concedido ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana (limpeza de vias públicas) do Município de Mário Campos, extrapola matéria reservada à chefia do Poder Executivo, que detém competência exclusiva para a elaboração de lei nesse sentido, por se tratar de matéria que afeta a organização da administração pública, sendo atividade puramente administrativa e típica de gestão.

Neste contexto, a oposição de **veto parcial** se impõe face à existência dos óbices jurídicos elencados no Parecer Jurídico que acompanha a presente Mensagem. Assim, sem qualquer desmerecimento aos Vereadoras Autores, veta-se, parcialmente, a Proposição de Lei nº 23/2025.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

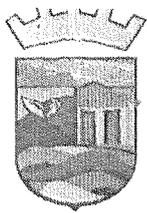
Andresa
Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reinaldo Francisco de Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

PK 30
Samantia
enviado e-mail
14/08/25 16h24

negunho

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
04	07/25 às 12 hs 05 min
<i>[Assinatura]</i>	
Servidor Responsável	



PARECER JURÍDICO Nº 045/2025

INTERESSADO: Sr. ^o Fernando dos Santos Resende – Chefe da Advocacia Geral

EMENTA: PROPOSIÇÃO DE LEI – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CHEFE DO EXECUTIVO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE – SANÇÃO PARCIAL

I - RELATÓRIO

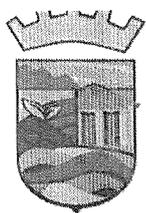
Trata-se de consulta efetuada pelo Chefe da Advocacia Geral acerca da legalidade/constitucionalidade da proposição de lei nº 23, de 16 de maio de 2025, que “institui e inclui no calendário oficial do Município de Mário Campos o dia municipal do gari, a ser comemorado em 16 de maio, e concede nessa data, ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana do Município.

Em síntese, é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante esclarecer que essa manifestação é meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, não abrangendo o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Trata-se de projeto de lei que visa a instituição e inclusão no calendário oficial municipal do dia municipal do gari, determinando à Administração Pública a adoção das seguintes medidas:



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

“Art. 1º Fica instituído o dia Municipal do Gari, comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Parágrafo único: A data comemorativa a que se refere o caput será incluída no calendário oficial de eventos municipal.

Art. 2º Nessa data, 16 de maio, é concedido ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana (limpeza de vias públicas) do Município de Mário Campos.

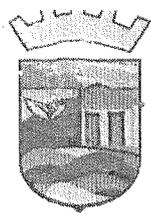
Art. 3º A data poderá ser usada para a conscientização do trabalho essencial dos Garis e de conscientização sobre o descarte correto dos lixos e resíduos produzidos em nossa cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Não obstante a louvável iniciativa dos vereadores, tem-se que proposição da instituição do Dia Municipal do Gari ao determinar que “Nessa data, 16 de maio, é concedido ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana (limpeza de vias públicas) do Município de Mário Campos “o estabelecimento deverá “firmar termo de adesão junto à Secretaria Municipal responsável” extrapola matéria reservada à chefia do Poder Executivo, que detém competência exclusiva para a elaboração de lei nesse sentido, por se tratar de matéria que afeta a organização da administração pública, sendo atividade puramente administrativa e típica de gestão.

Além do mais, a proposição ora em análise, ao criar despesa, deveria apresentar estudo prévio de impacto orçamentário, o que não consta no projeto.

Posto isso, verifica-se incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, como o artigo 2º da Proposição Lei nº 23, de 12 de maio de 2025.



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opina-se pela rejeição do artigo 2º da proposição de lei nº 23, de 12 de maio de 2025, por tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, bem como por não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário.

É o parecer. À consideração superior.

Mário Campos, 06 de junho de 2025.

Camila M. Couto Horácio
Advogada do Município
OAB/MG 78.007